



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.077, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO LIXO NA GRADE EXTRACURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 14/2019, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluídos na grade extracurricular escolar, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Teixeira de Freitas-BA, o tema "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo".

§ 1º - A rigor, os estudos mencionados no caput deste artigo deverão abordar temas voltados à minimização de resíduos sólidos, à mudança de hábitos de consumo sem desperdício, à preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da limpeza pública e a elevação da qualidade de vida da população.

§ 2º - A inclusão de que trata o caput deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria.

Parágrafo único: À Comissão referida no caput deste artigo caberá propor a inclusão dos "Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação do Lixo" nos diversos componentes da grade extracurricular de cada grau de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Cabe à coordenação pedagógica designar docente para matéria extracurricular específica no que trata essa lei.

Art. 6º. Fica estabelecido que cada Escola Municipal deverá desenvolver ações educativas com pais e comunidade local a respeito da importância da discussão do tema proposto nessa matéria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Certifico que foi Publicado
Em 14/06/19
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

